EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 07/2022

"Inclui o art. 90-A na Lei Orgânica do Município de Novo Progresso, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, nos termos do artigo 27, III, §3°, da Lei Orgânica do município, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e ela promulga a presente Emenda Modificativa:

- Art. 1º. Fica incluído art. 90-A na Lei Orgânica do Município de Novo Progresso, conforme segue:
- "Art. 90-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).
- §1º. A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois porcento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
- §2º. A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III, do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
- §3°. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1° deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um, vírgula dois porcento)

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

- **§4°.** As emendas impositivas previstas no §1° deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.
- §5°. A programação prevista no §1° deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6° deste artigo.
- **§6°.** No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do §1° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
- **I-** o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;
- **II-** o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;
- III- o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e
- IV- no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.
- §7°. Findado o prazo previsto no inc. IV do $\S6^\circ$ deste artigo, as programações previstas no $\S1^\circ$ deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I, do $\S6^\circ$ deste artigo.
- §8°. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1° deste artigo, até o limite de 0,6% (zero virgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
- §9°. Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §1° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."



Art. 2°. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em 15 de outubro de 2022.

Francisco Gomes de Sousa

Presidente.

Dirck Roberto da Silva Vice- Presidente.

Adriana Manfroi Mendes L^a Secretária.

Magno Costa Cardoso 2º Secretário.